



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MARCIO MELO RODRIGUES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2024

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para a criação de Unidades Ecológicas para o descarte de produtos recicláveis, sem utilidade, inertes e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Unidades Ecológicas em Campina Grande para o descarte de produtos recicláveis, inertes e sem utilidade.

Parágrafo Único. As Unidades Ecológicas são locais designados pelo Poder Público para o descarte correto de pequenas proporções de entulho, restos de poda, móveis e estofados velhos, além de óleo de cozinha, papelão, plásticos, vidros e metais para a destinação adequada.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá realizar parceria público privada, permitindo à iniciativa empresarial, bem como ao terceiro setor e ONGs, a exploração do serviço de coleta de lixo nas Unidades Ecológicas.

Art. 3º - As Unidades Ecológicas ocuparão áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores dos materiais, indicados pela Prefeitura Municipal, observando a legislação de uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único. As Unidades Ecológicas poderão ser utilizadas de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável, cadastrados junto ao Poder Público.

Art. 4º - Os equipamentos deverão ser instalados, preferencialmente, nas áreas de limpeza urbana determinadas, e conter dizeres educativos e específicos.

Art. 5º - Serão admitidos resíduos sólidos de construção civil nas Unidades Ecológicas, com quantidade limitada à determinação do Poder Executivo.

Art. 6º - Não será admitido o descarte de resíduos industriais, de saúde, bem como resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de solventes, betume e/ou perigosos e tóxicos, em qualquer quantidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MARCIO MELO RODRIGUES

Parágrafo Único. Entendem-se como resíduo da construção civil, definidos pela resolução do CONAMA 307/2002 como sendo os resíduos gerados em atividades de construção, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, além dos resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

Art. 7º - Serão admitidos resíduos de materiais eletrônicos, previamente estabelecidos pelo Município.

Parágrafo Único: Entende-se como resíduos de materiais eletrônicos todo o lixo produzido pelo descarte de equipamentos eletrônicos de uso doméstico e de serviços que estejam em desuso e sujeito a disposição final.

Art. 8º - Fica instituída a cobrança de multa de multa pecuniária de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG's), além das consequências legais cabíveis àqueles que forem flagrados despejando todos os rejeitos supracitados fora dos locais pré-definidos pela presente Lei.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

§ 2º Para fins de efeito desta Lei, considera-se reincidência a recorrência de ato irregular de mesma natureza, cometido pelo mesmo infrator, no período igual ou inferior a 01 (um) ano.

Art. 9º As receitas oriundas das multas aplicadas em decorrência desta Lei serão repassadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na existência deste, a ações de políticas ambientais.

Art. 10 - Os estabelecimentos têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, para cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal, que as suplementará se necessário.

Art. 13 - O Poder Público Municipal regulamentará a presente matéria no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 - A Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MARCIO MELO RODRIGUES

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 07 de maio de 2024.

MÁRCIO MELO RODRIGUES
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MARCIO MELO RODRIGUES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2024

Justificativa:

Propomos a instituição de Unidades Ecológicas. As Unidades Ecológicas são locais designados pelo Poder Público para o descarte correto de pequenas proporções de entulho, restos de poda, móveis e estofados velhos, além de óleo de cozinha, papelão, plásticos, vidros e metais para a destinação adequada.

Os equipamentos são espaços adequados para o descarte correto de pequenas proporções de entulho, restos de poda, móveis e estofados velhos, além de óleo de cozinha, papelão, plásticos, vidros e metais.

Essa atividade fortalece a política de gestão da limpeza urbana e contribuem para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, recuperando o meio ambiente, a paisagem urbana, evitando danos à saúde pública e ainda gerando emprego e renda por meio da coleta.

Essa atitude simples e diária, que todo mundo pode adotar em casa, tem tudo para facilitar a vida de quem trabalha com a coleta seletiva. A separação correta contribui também para reduzir a contaminação do meio ambiente e para evitar a disseminação de doenças.

Plenário, 07 de maio de 2024.


MÁRCIO MELO RODRIGUES
Vereador